

LEI N. 588, DE 18 DE OUTUBRO DE 1911

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito extraordinário, na importância de Rs. 56:238\$838, destinado a habilitar o Thesouro do Estado a cumprir a precatória do Juiz de Direito da comarca desta capital, expedida ao Inspector do mesmo Thesouro, para pagamento daquela importância ao Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, em cumprimento ao accordam do Tribunal da Relação, datado de 10 de Junho de 1910.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 18 de Outubro de 1911, 23.ª da Republica.

L. S.

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

Foi sellada e publicada a presente resolução nesta Secretaria do Governo em Cuyabá, aos dezoito dias do mez de Outubro de mil novecentos e onze.

O Secretario interino,

José M. da Silva Pereira.